

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 268, de 2011

(Apenso o PL nº 5.104, de 2013)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para permitir o estágio aos alunos dos anos finais do ensino fundamental regular, maiores de quatorze anos.

Autora: Deputada CIDA BORGHETTI

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Cida Borghetti, altera a Lei nº 11.788, de 2008, a chamada Lei do Estágio, para permitir que alunos maiores de quatorze anos, cursando os anos finais do ensino fundamental regular, possam “frequentar programas de estágio, oferecidos por empresas, públicas ou privadas, em condições de proporcionar experiência prática ao aluno”. A medida, diz a autora, visa evitar a evasão desse aluno para a educação de jovens e adultos (EJA).

Apensado encontra-se o Projeto de Lei nº 5.104, de 2013, do Deputado Fernando Jordão, de idêntico teor no que se refere à alteração legal e à justificação.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental. Será também apreciada, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) normatizou o estágio como um ato educativo escolar, que deve ocorrer de forma supervisionada e como preparação para o trabalho produtivo dos educandos. Esses educandos, de acordo com a lei, devem estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A proposta da Deputada Cida Borghetti é meritória, pois pretende estender a oportunidade de realizar estágio aos alunos maiores de quatorze anos matriculados nos anos finais do ensino fundamental regular.

Concordamos com seu posicionamento e apoiamos a iniciativa legislativa, que certamente irá colaborar para combater a evasão de alunos fora da faixa etária adequada, e ainda matriculados no ensino fundamental, para a modalidade de educação de jovens e adultos. Em geral, esses alunos se mostram ansiosos pela oportunidade de trabalhar.

Como os dois projetos analisados têm exatamente o mesmo teor, entendemos ser adequado aprovar a matéria optando pela proposição mais antiga.

Isto posto, o voto é pela aprovação do PL nº 268, de 2011, e pela rejeição do PL nº 5.104, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Dr. UBIALI
Relator